



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 076, de 06 de novembro de 2025

Declara de utilidade pública para fins servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a faixa de terra necessária à instalação do Coletor Tronco Clara Nunes Ø200mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, situada no Residencial Sol Nascente/Anhanguera, zona urbana do Município de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Secretário de Parcerias em Investimentos**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Resolve:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital aberto, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral nº TGA-342/22-fl.2 e descrita no memorial constante do Expediente Digital, referente ao cadastro Sabesp nº 0104/108, necessária à instalação do Coletor Tronco Clara Nunes Ø200mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário – S.E.S., situado no Residencial Sol Nascente/Anhanguera, Município de São Paulo, cuja área totaliza 410,68m² (quatrocentos e dez metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados) e consta pertencer a Paulo Toledo Machado e Outros, existindo, ademais, os ocupantes Sara Maria de Oliveira e Outro, a saber:

Área: (63 – 64 – 65 – 66 – 67 – 38 – 37 – 58 – 59 – 60 – 61 – 62 - 63) = 410,68 m².

Faixa de terras que grava UMA ÁREA, localizada nos DISTRITOS DE PERÚS e JARAGUÁ, Município e Comarca de São Paulo-SP, identificado pela matrícula 84.506 do 18º C.R.I. de São Paulo-SP, representada no desenho Sabesp TGA-347/22 – FL 02/02, com a seguinte descrição: inicia no até o ponto aqui designado "63", localizado na divisa com a Área Verde 4, do loteamento denominado Conjunto Residencial Sol Nascente (Matrícula 14.099 - Área maior – 18º C.R.I. de São Paulo-SP), distante 24,23m da área institucional do mesmo loteamento, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade por 1,20m até o ponto aqui designado "64"; deflete à direita com ângulo interno de 210º04'17" e segue por

60,93m até o ponto aqui designado "65"; deflete à direita com ângulo interno de 161°52'00" e segue por 43,51m até o ponto aqui designado "66"; deflete à direita com ângulo interno de 165°03'05" e segue por 30,54m até o ponto aqui designado "67"; deflete à direita com ângulo interno de 177°43'10" e segue por 2,87m até o ponto aqui designado "38", confrontando desde o ponto 63 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 100°19'41" e segue confrontando com a propriedade de Ebe Sbrighi Pereira e Outros (Matrícula 9.174 - Área maior do 18º C.R.I. de São Paulo-SP) por 2,03m até o ponto aqui designado "37"; deflete à direita com ângulo interno de 79°40'19" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 3,19m até o ponto aqui designado "58"; deflete à esquerda com ângulo interno de 182°16'50" e segue por 30,24m até o ponto aqui designado "59"; deflete à esquerda com ângulo interno de 194°56'55" e segue por 36,50m até o ponto aqui designado "60"; deflete à esquerda com ângulo interno de 198°08'00" e segue por 67,80m até o ponto aqui designado "61"; deflete à direita com ângulo interno de 149°55'43" e segue por 1,98m até o ponto aqui designado "62", confrontando desde o ponto 37 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 94°09'52" e segue confrontando com a Área Verde 4, do loteamento denominado Conjunto Residencial Sol Nascente (Matrícula 14.099 - Área maior - 18º C.R.I. de São Paulo-SP) por 4,01m até o ponto inicial 63, fechando o perímetro com ângulo interno de 85°50'08", encerrando uma área de 410,68m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em favor do Estado de São Paulo, seja pela via extrajudicial ou judicial, e autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão na posse no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, bem como a proceder à averbação da adjudicação da servidão perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome do Estado, conforme disposto no parágrafo 11 da Cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024.

Artigo 3º - Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos

